DECRETO Nº 1.197, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estabelece as datas limite para o recolhimento de impostos para o exercício de 2024, nos termos dos arts. 201 e 203 da Lei Complementar nº 001/2002, e dá outras providências.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, no uso de suas atribuições legais e, considerando a previsão dos arts. 201 e 203 da Lei Complementar 001/2002,

DECRETA:

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, bem como as Taxas correlatas do Exercício de 2024, serão cobradas em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, com os seguintes vencimentos:

I – 1ª parcela: 10 (dez) de maio de 2024;
II – 2ª parcela: 10 (dez) de junho de 2024;
III – 3ª parcela: 10 (dez) de julho de 2024;
IV – 4ª parcela: 10 (dez) de agosto de 2024;
V – 5ª parcela: 10 (dez) de setembro de 2024;
VI – 6ª parcela: 10 (dez) de outubro de 2024.

§ 1º O pagamento do IPTU em parcela única, com vencimento em 10 de maio de 2024, sofrerá redução de 10% (dez por cento).

§ 2º Incidindo o vencimento em sábados, domingos ou feriados, poderá ser efetuado o pagamento no dia útil subsequente.

Art. 2º O Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN correspondente ao exercício de 2024 será cobrado em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, no último dia útil do mês, com os seguintes vencimentos:

I – 1ª parcela: 29 de março de 2024;
II – 2ª parcela: 30 de abril de 2024;
III – 3ª parcela: 31 de maio de 2024;
IV – 4ª parcela: 28 de junho de 2024;
V – 5ª parcela: 31 de julho de 2024;
VI – 6ª parcela: 30 de agosto de 2024;

Parágrafo Único: O pagamento do ISSQN em parcela única com vencimento em 29 de março de 2024 sofrerá redução de 10% (dez por cento).

Art. 3º Revoga-se o Decreto nº 1.129, de 15 de dezembro de 2022.

Art. 4° Este Decreto entrará em vigor na data de 1° de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se.

Maria Alice da Costa Beber Goi
Secretária da Administração, Planejamento e Fazenda